



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(§ 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021)

O Estudo Técnico Preliminar é obrigatório na Lei Federal nº 14.133/2021 em TODAS AS CONTRATAÇÕES com a finalidade em demonstrar a boa prática administrativa da Administração Pública.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE:

Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XX. Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte,



que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

1. INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Formalização de Demanda (DFD), bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

2. OBJETO

Contratação de empresa para recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II A dos municípios interessados, nos termos da norma ABNT NBR 10.004:2004.

3. DESCRIÇÃO DE NECESSIDADE

O Consórcio/CIMDOCE atualmente possui 23 (vinte e três) municípios consorciados, espalhados por todas as regiões do Estado de Minas Gerais, e para cumprimento de seus objetivos e suas finalidades, destaca-se a possibilidade de os entes da federação apresentarem suas demandas ao CIMDOCE, o qual, para atendê-las, poderá “realizar licitação da qual, nos termos do edital, decorram contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos entes da Federação consorciados”, nos termos do art. 3º, inciso XIII, do Protocolo de Intenções.

Nesse modelo, tratando-se de demandas comuns e recorrentes a diversos órgãos e entidades dos entes da federação, a soma dos seus quantitativos através da realização de processo licitatório por Consórcio Público proporciona o “poder de compra” e promove a “economia de escala”, resultando na economia de dinheiro público e garantindo a racionalidade, a economicidade e a eficiência nas contratações públicas.

Considerando que o Consórcio/CIMDOCE tem por objetivo atender aos municípios associados, com vistas ao atendimento destinação final correta dos resíduos sólidos urbanos.

A destinação final correta dos resíduos sólidos urbanos (RSU) da Classe II A, que são não perigosos e não inertes, é fundamental por razões ambientais, de saúde pública, econômicas e legais. Ambientalmente, a disposição inadequada pode contaminar o solo e as águas, além de poluir o ar com substâncias tóxicas e destruir habitats naturais, afetando a biodiversidade. No que diz respeito à saúde pública, a má gestão dos resíduos atrai vetores de doenças, como ratos e mosquitos, que podem transmitir diversas enfermidades, além de causar odores desagradáveis e comprometer a qualidade de vida.

Economicamente, a correta segregação e destinação dos resíduos facilita a reciclagem e reutilização de materiais, promovendo a economia circular e conservando recursos naturais. Legalmente, a conformidade com as regulamentações ambientais evita multas e sanções, além de fortalecer a imagem das empresas como responsáveis social e ambientalmente.



O aterro sanitário é um método de disposição de resíduos sólidos urbanos no solo que visa proteger o meio ambiente e a saúde pública favorecendo a segurança e o bem-estar da população e consiste no emprego de técnicas de engenharia e normas operacionais específicas para confinar esses resíduos na menor área possível, reduzindo ao mínimo o seu volume, cobrindo-os em seguida com uma camada de terra ou material inerte, tão frequente quanto se fizer necessário ou ao final de cada jornada de trabalho. É necessário prever a permeabilização da base e das laterais, sistemas de drenagem de chorume para tratamento, remoção segura e queima dos gases produzidos.

Tendo em vista os princípios da eficiência e economicidade, considerando que a construção, implantação e manutenção de um aterro sanitário envolve investimentos vultuosos de caráter continuado, vários municípios brasileiros, ao enfrentar a questão da gestão de resíduos sólidos urbanos, têm optado por deflagrar licitações para a contratação de empresas especializadas para prestação de serviços de destinação final de resíduos sólidos Classe II-A em aterro sanitário da iniciativa privada.

Considerando, a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei 12.305 e 2010, que dispõe sobre princípios, diretrizes e instrumentos relativos à gestão integrada e gerenciamento dos resíduos sólidos. Tem-se como agravante, ainda, o fato dos municípios consorciados atualmente não disporem de local para a disposição final dos seus resíduos.

Considerando, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de destinação final (ambientalmente correta) dos resíduos sólidos de origem doméstica, varrição de vias públicas, gerados nos estabelecimentos comerciais, classificados como Classe II-A, atende à Política Nacional de Resíduos Sólidos nº 12305/2010, de acordo com a norma expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 10.004/2004, Deliberação Normativa COPAM (Conselho Estadual de Política Ambiental do Estado de Minas Gerais) nº 180, de 27 de Dezembro de 2012.

Sendo assim, justifica-se a contratação de empresa para destinação final de RSU, uma vez que os municípios não dispõem de estrutura para execução dos serviços e por não atender as determinações da legislação ambiental vigente.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

Em consideração ao alinhamento entre objeto de contratação com o planejamento do órgão ou entidade, a partir da previsão no Plano Anual de Contratações, cabe ressaltar que o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE a ainda não elaborou o seu Plano Anual de Contratações, entretanto, ainda que a demanda, em sua totalidade, não tenha sido estimada, é necessário ressaltar a substancialidade da aquisição para o Consórcio/CIMDOCE.

5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os serviços de disposição final de resíduos sólidos urbanos têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo Estudo Técnico Preliminar (ETP), por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho;

Será de responsabilidade da empresa licitante vencedora somente o recebimento e a destinação dos resíduos, cabendo ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE e os órgão participantes realizar o transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário da licitante.

Os critérios de seleção da EMPRESA a ser contratada para a prestação dos serviços obedecerá ao seguinte dispositivo:

a) Possuir sede administrativa dentro dos limites territoriais do Município da sede do CIMDOCE.



b) Caso a EMPRESA A SER CONTRATADA não tenha sua sede administrativa ou aterro sanitário licenciado nos limites territoriais do Município da sede do CIMDOCE, a empresa a ser contratada deverá ter sede administrativa ou aterro sanitário licenciado situado, alternativamente, a uma distância não superior a 135 km (cento e trinta e cinco quilômetros) da sede do CIMDOCE.

JUSTIFICATIVA: O Município consorciado mais distante da sede do CIMDOCE é o Município de Goiabeira -MG, que se situa a aproximadamente 131 km (cento e trinta e um quilômetros) da sede do CIMDOCE em Governador Valadares-MG. Usando-se tal dado como referência, e considerando que tal distância será estendida para cada território dos Municípios, encontra-se uma distância razoável e objetiva para determinar critérios parciais de seleção dos prestadores de serviços, pois o custo do transporte dos resíduos sólidos é da responsabilidade do Município tomador do serviço, de modo que contratar uma empresa que se situa em um raio além do estipulado ocasionará gastos excessivos aos municípios consórcios.

A empresa contratada deverá dispor de aterro próprio, não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto.

A contratada deverá possuir no local do aterro balança compatível para controle de pesagem dos caminhões, sendo que o caminhão transportador de resíduos provenientes do contratante deverá ser pesado, constando data de entrega, identificação do veículo (placa), peso total, tara e peso líquido.

O aterro deverá possuir condições operacionais e licenciamento, em vigor, emitida por órgão competente e deverá ter características de Central de recebimento de resíduos sólidos urbanos, com autorização do município sede para receber os resíduos sólidos gerados por outros municípios, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se integralmente e a qualquer tempo pelas atividades operacionais, administrativas, legais, ambientais, impostos, taxas, e outras necessárias para o correto manejo destes resíduos de acordo com o projeto executivo aprovado pelo órgão ambiental, dentro das normas brasileiras vigentes, incluindo irrestritamente quaisquer ônus advindos destas atividades;

Os resíduos a serem recebidos para destinação final encontram-se definidos na Norma Técnica da ANBT- NBR 10.004:2004, como sendo resíduos sólidos urbanos.

Não serão admitidos os seguintes resíduos:

- Resíduos da construção civil;
- Resíduos hospitalares;
- Resíduos Industriais;
- Materiais como baterias de veículos automotores, pneus, pilhas, baterias de celular;
- Materiais contendo mercúrio e outros agentes tóxicos e perigosos indicados em norma;
- Resíduos cuja destinação final, segundo a legislação, deve ser realizada pela fonte geradora e que possuem logística reversa obrigatória;
- Cadáveres de animais;
- Restos de animais, ossos, sebos e vísceras, provenientes de matadouros, açougues ou estabelecimentos congêneres;

A forma de tratamento requerida no objeto do certame é por meio de Aterro Sanitário com disposição final de resíduos sólidos no solo, em local devidamente impermeabilizado, mediante confinamento em camadas cobertas com material inerte, geralmente solo, segundo normas operacionais específicas, de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança, minimizando os impactos ambientais, por empreendimento devidamente licenciado junto aos órgãos ambientais competentes.

A destinação final deve estar de acordo com as normas ambientais, especialmente, com o art. 3º, inciso VIII da Lei nº 12.305/2010 e demais normas aplicadas ao caso.

A contratação dos serviços de disposição final de resíduos sólidos dos entes consorciados ao Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce - CIMDOCE é essencial para que a destinação final dos resíduos sólidos ocorra dentro dos padrões exigidos.

Dessa forma o Aterro sanitário deverá ter uma rotina operacional padrão definida em projeto elaborado conforme a Norma Técnica NBR ABNT 8419/1992.



São exigidos no mínimo os seguintes sistemas:

- Sistema de Impermeabilização da base do aterro;
- Sistema de drenos de gás: canal de saída do gás do interior do aterro, devendo ser construídos conforme norma técnica pertinente;
- Sistema de coleta de chorume, que deve ser executado pela base do aterro. O chorume coletado deverá ser enviado as lagoas previamente preparadas com impermeabilização do seu contorno;
- Sistema de tratamento de chorume: após coletado, o chorume deve ser tratado antes de ser descartado no curso de um rio ou em uma lagoa. O tratamento deverá ser feito no próprio local. Os tipos de tratamento mais convencionais são o tratamento biológico (lagoas anaeróbias, aeróbias e lagoas de estabilização), tratamento por oxidação (evaporação e queima) ou tratamento químico (adição de substâncias químicas ao chorume);
- Sistema de drenagem de águas pluviais: o sistema de captação e drenagem de águas de chuva deve escorrer a água por locais apropriados para evitar a infiltração que geradora do chorume.

Todo e qualquer aterro sanitário, em função das características operacionais, inerentes ao tipo de trabalho que e desenvolvido, para que seja mantido permanentemente em boas condições, requer a execução rotineira e sistemática de serviços de manutenção de seus sistemas viário, de drenagem e de tratamento dos efluentes líquidos e gasosos, das superfícies aterradas, e em especial dos taludes e do sistema de drenagem de águas pluviais dos dispositivos previstos para promover à descida d'água sobre a superfície dos taludes.

Este serviço contempla a manutenção preventiva e corretiva das instalações, bem como a sua limpeza, reparos de pintura, equipamento de proteção contra incêndio, manutenção e limpeza dos equipamentos. Caberá a CONTRATADA a manutenção das construções, instalações, estradas, pátios e cercas do canteiro até a final da obra, não podendo o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce - CIMDOCE ser responsabilizado pela não realização de tais obras.

A CONTRATADA deverá atender a todas as exigências da Lei e regulamentos em vigor, que afetam as construções, sua manutenção e operação, será responsável por todas as



demandas resultantes de má administração dos trabalhos. Para tanto deverá possuir plano de manutenção com o objetivo de listar e descrever os procedimentos imprescindíveis a regularização das condições operacionais normais do aterro. Assim tem-se os seguintes serviços de manutenção rotineiros da operação.

Manutenção do sistema viário: consistirá basicamente na regularização da superfície de rolamento, de forma a impedir a surgimento de depressões que prejudiquem a trafegabilidade dos veículos.

Manutenção do sistema de drenagem de gases: deverão ser verificados cada um dos drenos verticais, quanto ao funcionamento e o estado de conservação, em especial, o queimador posicionado na parte superior.

Manutenção das células acabadas: as superfícies das células acabadas deverão ser inspecionadas semanalmente ou após a ocorrência de períodos de chuvas intensas ou prolongadas, objetivando verificar a existência de processos erosivos ou de recalques e corrigi-los com a aplicação de material apropriado.

Manutenção do sistema de drenagem de águas pluviais: todos os dispositivos deverão ser inspecionados durante a ocorrência de chuvas, quando deverá ser verificado o funcionamento com relação a captação e transporte de todo o volume de água precipitado.

Para a manutenção das balanças, a CONTRATADA deverá observar o Plano de Manutenção Preventiva, que deverá ser executado por profissionais da empresa fabricante do equipamento ou por seus representantes autorizados.

O aterro sanitário, para disposição final, deverá ter uma condição de vida útil de no mínimo 10 (dez) anos e monitoramento permanente, além de possuir capacidade licenciada pela SEMAD para o volume diário/mensal indicado na definição dos Serviços.

Tendo em vista a simplicidade do exigido no contrato não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para formar os quantitativos foi realizado o comunicado de intenção de registro de preço que tem por objetivo principal é informar o mercado sobre a futura realização de um processo de registro de preços, permitindo que os fornecedores interessados apresentem suas demandas.

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE- RESÍDUOS SÓLIDOS		
	TONELADA/DIA	TONELADA/MENSAL
Município de Capitão Andrade	4	120
Município de Divinolândia de Minas	3	90
Município de Frei Inocência	8	160
Município de Galiléia	2,8	84
Município de Itanhomi	3	60
Município de Periquito	3	66
Município de Santa Efigênia de Minas	5	60
Município de São Geraldo da Piedade	1,05	32
Município de Fernandes tourinho	2	60
Município de Sardoá	1	30
Município de Goiabeira	1	20
Município de Gonzaga	0,726	22
Município de Alpercata	3,7	110
Município de Alvarenga	2,68	43
TOTAL	40,956	957

A quantidade e as especificações técnicas das máquinas a serem contratadas foram estimadas por levantamento junto aos contratos passados e a demanda atual, conforme descrito abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Geração RSU (Tonelada) - Total
1	Contratação de empresa especializada para recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II-A, em aterro Sanitário devidamente licenciado, de acordo com norma ABNT NBR 10.004:2004	11.484

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A estimativa de preços da presente contratação foi realizada através de ampla pesquisa de mercado em atendimento ao disposto no art. 23, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021



SOLUÇÃO 01: Utilizar, Adequar ou construir aterro sanitário próprio – O Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE e os órgãos e entidades da Administração Pública participantes podem criar ou adequar aterros sanitários existentes para a Classe II A, conforme as normas ABNT NBR 13896 (1997) e ABNT NBR 8419 (1984).

SOLUÇÃO 02: Contratação de aterro sanitário Classe II-A terceirizado adequado ao objeto.

SOLUÇÃO 03: Adesão à Ata de Registro de Preço.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL:

A solução 01 tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de locais adequados para se fazer um aterro sanitário e pelo custo e tempo para a adequação e legalização conforme a legislação vigente.

A solução 03 se torna inviável após minuciosa busca não foi encontrada nenhuma ata de registro de preço capaz de atender as necessidades do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE, embora esta possa se apresentar como uma solução mais rápida e de menor risco.

A solução apontada como a SOLUÇÃO 02 apresenta-se, na ótica da Equipe de Planejamento responsável pela elaboração dos Estudos Preliminares, como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades, tipo e volume dos serviços.

A presente contratação (serviços de aterro sanitário Classe II-A) segue os moldes utilizado em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada. Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

Ressalta-se que no mercado existem diversas empresas que prestam os serviços solicitados, possibilitando, por via da concorrência no futuro certame, a obtenção de proposta apta a gerar o melhor resultado para a Administração.

8. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para estipular os valores da contratação foi realizado pesquisa no mercado, com empresas que realizam o serviço objeto da contratação destes estudos preliminares e pesquisa em contratos na administração pública, em cumprimento ao determinado na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e demais dispositivos legais, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 003, de 15 de fevereiro de 2024, conforme demonstrado na tabela a seguir:

BALIZAMENTO DE PREÇOS													
EMPRESAS FORNECEDORAS DE ORÇAMENTOS				ECOTRES		ORBS AMBIENTAL		CTR- MR		RIO NOVO		MÉDIA	
Item	Especificação dos Serviços	Unidade	Quant. Mensal * 12 (doze) meses	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Médio	Valor Total
1	Contratação de empresa para recebimento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos classe II A dos municípios interessados, nos termos da norma ABNT NBR 10.004:2004, para atender às demandas dos municípios consorciados ao CIMDOCE, conforme Termo de Referência	SERVIÇO	11484	R\$ 153,61	R\$ 21.168.686,88	R\$ 145,00	R\$ 19.982.160,00	R\$ 175,00	R\$ 24.116.400,00	R\$ 185,00	R\$ 25.494.480,00	R\$ 164,65	R\$ 22.690.087,20
TOTAL				R\$	21.168.686,88	R\$	19.982.160,00	R\$	24.116.400,00	R\$	25.494.480,00	R\$	22.690.087,20
VALOR TOTAL FINAL:												R\$	22.690.087,20

*Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o §1º do art. 23 da Lei 14.133/21 e Instrução Normativa nº 003/2024.

A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado para o objeto deste estudo técnico preliminar foi realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada:

- Pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

Justifica-se, portanto, forma da pesquisa de mercado que foi utilizada para se obter os preços, além do que já foi supracitado de forma clara e objetiva, tal escolha também visa dar celeridade ao processo.

Com base nos valores cotados e o quantitativo o custo da demanda é de **R\$ 22.690.087,20** (vinte e dois milhões e seiscentos e noventa mil e oitenta e sete reais e vinte centavos).

9. DA INTERDEPENDÊNCIA COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA

9.1. Do Atendimento a Legislação Vigente

Importante salientar que, para efeito de elaboração do Estudo Técnico Preliminar, não há necessidade de seguir todas as exigências do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021:

“ENUNCIADO 3. A estimativa do valor da contratação constante do Estudo Técnico Preliminar, que está relacionada à escolha da solução do que a definição de um preço de referência, não precisa seguir estritamente todas as regras definidas pelo artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a opção por aferições mais simples, quando cabível. (Aprovado por unanimidade) ¹”

Para elaboração do Estudo Técnico Preliminar, o órgão gestor poderá utilizar fontes que tragam o resultado imediato, com simples consulta, uma vez que, a intenção não é engessar o ETP, mas apenas subsidiar a escolha da melhor solução, capaz de atender às necessidades do órgão.

No Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, páginas 10/11, tal disposição é bem clara:

“Assim, não é obrigatório que a estimativa do valor da contratação, para fins de ETP, siga os procedimentos da IN nº 65, de 2021. (...²)”

¹ Enunciado 3 do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP) – I Reunião Técnica do INCP realizada nos dias 1º e 2 de março de 2024 para debater a Lei nº 14.133/2021 e seu impacto em outros textos normativos.

² https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos2023_final.pdf/

Ou seja, ETP não precisa seguir rigorosamente as exigências do artigo 23 da Lei 14.133/2021, como se observa no Caderno de Logística para Pesquisa de Preços, elaborado pela União, página 11:

“Destaca-se que a própria Lei Federal nº 14.133, de 2021, diferenciou a redação do art. 6º, XXIII, que trata do valor estimado no termo de referência, e do art. 18, § 1º, que trata do valor estimado no ETP, de modo que, apenas no primeiro, foi referenciada a necessidade de se apresentar os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.²⁷ Importante esclarecer que, Instrução Normativa SEGES/ME, nº 65, de 7 de julho de 2021, dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.”

10. DA CONSULTA AO PNCP

Prioritariamente, foram realizadas buscas de preços através da composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), porém não foi possível encontrar itens similares ao pretendidos na contratação suficientes para levantar os preços referenciais para balizar os valores estimados para a presente contratação.

11. DA CONSULTA A CONTRATAÇÕES SIMILARES DE OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS

Devido a ausência relatada anteriormente, foi realizada busca em contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente. Através da consulta não foi possível levantar os preços referenciais suficientes para balizar os valores estimados para a presente contratação, especialmente pela motivação que cerca um objeto tão específico.

12. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução que melhor atende é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de destinação final dos resíduos sólidos urbanos em aterro sanitário, ambientalmente adequada, para atender a Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE e os órgãos participantes.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se considera o parcelamento da solução a ser contratada, visto que o objetivo de a contratação do serviço ser item único objetivando a destinação final do RSU no aterro sanitário serão desempenhadas pela.

A licitação será realizada por Sistema de Registro de Preços, pois os serviços serão demandados de acordo com a necessidade do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável do Médio Rio Doce – CIMDOCE e os órgãos participantes.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a adoção da solução de contratação de empresa especializada em aterro sanitário para receber os resíduos sólidos Classe II-A para garantir a destinação final adequada dos resíduos, diversas práticas são recomendadas, dando uma destinação correta a esses resíduos, seguindo as orientações das Normas Técnicas vigentes.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Não se verifica a necessidade de providências específicas a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

17. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Os possíveis impactos ambientais decorrem da destinação final inadequada dos resíduos, sendo mencionado no Termo de Referência a responsabilidade da Contratada seguir rigorosamente a legislação sanitária vigente neste quesito e dar o devido descarte destes resíduos a fim de garantir a preservação ambiental.

18. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Assim, entendemos e declaramos **VIÁVEL** esta contratação, nos moldes acima descritos.

19. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação alinha-se às finalidades da instituição e é viável do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstra este estudo. Os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados.

As quantidades sugeridas para contratação estão coerentes com a demanda prevista e com o histórico de consumo. No mercado existe a solução proposta e essa solução é viável, além de ser fornecida por diversas empresas, o que é um indicativo da participação de várias concorrentes na seleção do fornecedor.

As estimativas preliminares dos preços foram feitas e estão documentadas adequadamente neste estudo. O estudo justifica acerca da necessidade do não parcelamento da solução e define os resultados pretendidos com a aquisição. A relação custo-benefício da contratação é considerada favorável.

Por todo o exposto, o servidor responsável por este estudo, **DECLARA**, que a pretendida aquisição de medicamentos descrita neste estudo alcança a **FINALIDADE** de proporcionar a prestação de serviços solicitada, desta forma, apresenta-se tecnicamente, mercadologicamente, e operacionalmente **VIÁVEL** e **ADEQUADA**.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

O Consórcio necessita licitar os serviços de destinação final correta dos resíduos sólidos urbanos (RSU) da Classe II que tem por objetivo atender aos municípios associados, o que se demonstra viável dos pontos de vista técnico, operacional e orçamentário, assim como a adequação à necessidade identificada na demanda de contratação.

O responsável pela elaboração do ETP, declara ainda que a contratação obedece às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, e suas alterações, Lei 12.527/2011 e Lei 13.709/2019

21. LISTA DE ANEXOS

- Justificativa/esclarecimento para cotação com fornecedor;
- E-mails solicitando as empresas cotação de Preços;
- Cotação de Preços dos fornecedores juntamente com e-mails de resposta às solicitações de cotação de Preços;

Governador Valadares/MG, 14 de agosto de 2024.

RAYANNE SOARES CASTRO
Coordenadora do CIMDOCE